PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27 – CENTRO CUNHA SP
CEP 12530-000 - FONE – 012 – 31111819
E-mail – pmcunhagabinete@ ig.com.br

LEI Nº 1.037/2.005

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, CONFORME DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga e a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha passa a ser constituída na conformidade desta Lei.

ARTIGO 2º - O regime jurídico único adotada é o CELETISTA, conforme determina a L.O.M.

ARTIGO 3º - O Quadro de Pessoal é constituído por todos os servidores da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha.

§ ÚNICO – Em caso de necessidade e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando-se novos encargos permanentes com ampliação desnecessária do quadro geral de servidores, a Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

Municipal poderá contratar pessoal em caráter temporário, sob a égide da C.L.T., destinado a manutenção especial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

ARTIGO 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, passam a ser constantes da presente Lei.

ARTIGO 5º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Empregado Público – a pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pelas Leis Trabalhistas.
II – Servidor Público – é a pessoa ocupante de cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com a administração municipal institucional ou contratual.
III – Cargo Público – posição instituída – na organização do funcionalismo, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.
IV – Emprego Público – posição instituída na organização do funcionalismo, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.
V – Salário ou vencimento – retribuição pecuniária básica paga mensalmente, ao empregado público, em virtude do exercício do emprego e correspondente ao padrão.
VI – Remuneração – é o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.
VII – Referência – é o indicativo de posição do servidor na escala de vencimentos ou salários, representado por algarismos ou letras.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 6º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, é constituído pelos empregos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

indicados nos seguintes anexos, que integram esta Lei:

Anexo I – empregos públicos de provimento permanente;
Anexo II – cargos públicos de provimento em comissão.

SEÇÃO I
DA PARTE FIXA
SUBSEÇÃO I
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE.

ARTIGO 7º - Ficam criados os empregos públicos de provimento em caráter permanente especificados no anexo I, a serem preenchidos mediante Concurso Público.

§ ÚNICO – É vedada a realização de concurso público, seleção, nomeação ou investidura de servidores para cargos ou empregos públicos que não constem do quadro geral de servidores.

SUBSEÇÃO II
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ARTIGO 8º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, especificados no anexo II, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 9º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, obedecidos os requisitos mínimos para o preenchimento.

ARTIGO 10º - Ao servidor público detentor de emprego permanente que ocupar, transitoriamente, cargo de provimento em comissão, será devido o
padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nesta situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo ou emprego permanente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

SEÇÃO II
DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ARTIGO 11º - Os cargos e empregos públicos que fazem parte integrante desta Lei, serão distribuídos em escalas representadas da seguinte forma:

I – os cargos serão representados por algarismos romanos, onde o número indicará na ordem crescente o grau de responsabilidade do servidor.
II – os vencimentos e salários de que se trata esta Lei serão revistos na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Cunha.

ARTIGO 12º - A admissão do servidor, conforme o previsto no artigo 7º desta Lei, far-se-á sempre no padrão inicial estabelecido para o emprego ou cargo público.

SEÇÃO III
DAS VANTAGENS

ARTIGO 13º - Fica concedido aos servidores do Legislativo Municipal, todas as vantagens e benefícios constantes da Lei Orgânica do Município da Estância Climática de Cunha.

CAPÍTULO III
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 14º - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração mediante a aplicação de determinados princípios que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento e aperfeiçoamento, avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

ARTIGO 15º - Os servidores públicos concorrerão na forma e nas condições desta Lei e outras disposições legais, as seguintes formas de evolução funcional:
I – Promoção
II – Acesso

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

ARTIGO 16º - A promoção é o procedimento do qual a administração proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, detentores de emprego de natureza permanente a possibilidade de ascensão funcional.

§ ÚNICO – A promoção será efetuada obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, por Portaria.

ARTIGO 17º - A aplicação do disposto no "caput" do artigo anterior, proporcionará ao servidor a passagem de uma referência a outra, superior àquela em que se encontra classificado, dentro do quadro de servidores, limitado a no máximo três referências.

SEÇÃO III
DO ACESSO E PLANO DE CARREIRA

ARTIGO 18º - Acesso consiste na elevação do funcionário, dentro do respectivo quadro a cargo da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, dentro de uma carreira estabelecida.

ARTIGO 19º - Somente poderão concorrer ao acesso os servidores que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

I – preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo cargo;
II – possuírem o interstício de pelo menos um (01) ano de efetivo exercício no cargo.

ARTIGO 20º - O acesso deverá ser precedido de concurso interno dentre os ocupantes dos empregos, cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho dos empregos de maior grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

ARTIGO 21º - Havendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:
I – o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal
II – o admitido a mais tempo no cargo atual
III – o mais idoso.

ARTIGO 22º - O ingresso no novo emprego poderá ser no grau em que se encontra classificado o funcionário.

ARTIGO 23º - A regulamentação do sistema de promoção será disciplinada através de regulamento interno.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 24º - A jornada de trabalho não poderá exceder, semanalmente, a quarenta (40) horas de trabalho.

§ ÚNICO – O Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, poderá estabelecer horários diferenciados em razão de peculiaridade dos serviços a serem executados.

ARTIGO 25º - Serão pagas, a título de horas extras, aquelas que excederem à jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

ARTIGO 26º - Os valores das escalas de vencimentos de que trata o anexo III desta Lei, correspondem aos vencimentos ou salários dos servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 27º - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargos de chefia, por período igual ou superior a quinze (15) dias consecutivos.

§ 1º - será devida ao substituto a diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento ou salário do emprego permanente, em qualquer das situações prevista no "caput" deste artigo, enquanto em efetivo exercício no cargo.

§ 2º - o servidor que exerça cargo em comissão por 3 (três) anos consecutivos ou por 05 (cinco) anos alternados alterará a sua remuneração acrescentando a diferença entre o vencimento do cargo original e a do cargo em comissão ao cargo original.

ARTIGO 28º - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem.

ARTIGO 29º - Os atuais servidores serão enquadrados no grau inicial de referência prevista para o seu emprego, mediante portaria.

§ ÚNICO – Sendo a remuneração do servidor superior ao valor do grau inicial da referência do seu emprego atual, será ele enquadrado no grau de valor igual ou de valor superior subseqüente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30º - Os requisitos para cada cargo ou emprego, serão os constantes do anexo V.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

ARTIGO 31º - O provimento e vacância dos cargos e empregos públicos, serão efetuados por portaria do Presidente da Câmara, e poderão ser individuais ou coletivos, de acordo com o interesse do serviço.

ARTIGO 32º - A secretaria apostilará os direitos e títulos e fará as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta Lei.

ARTIGO 33º - São estáveis, após 2 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores em virtude de concurso púbico.

ARTIGO 34º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 01/01/ 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2005.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS EM CARATER PERMANENTE

CARGOS	*VAGAS*	*REF.*
SERVENTE	2	I
ESCRITURARIO	1	II
AUX ADMINISTRATIVO	1	III
MOTORISTA	1	IV

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO E COMISSÃO

CARGOS	*VAGAS*	*REF.*
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1	V
ASSESSOR DE GABINETE	1	VI
ASSESSOR DE SECRETÁRIA	1	VII
ASSESSOR PARLAMENTAR	1	VIII
CHEFE DE SECRETÁRIA	1	IX
ASSESSOR JURIDICO	1	X
DIRETOR GERAL	1	XI
ASSESSOR CONTABIL	1	XII

ANEXO III

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	260,00	273,00	286,65	300,98	316,03	331,83	348,42	365,85	384,14	403,35
II	380,00	399,00	418,95	439,90	461,89	484,99	509,24	534,70	561,43	589,50
III	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,04	562,84	590,98	620,53
IV	480,00	504,00	529,20	555,66	583,44	612,62	643,25	675,41	709,18	744,64

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

ANEXO IV

REFERENCIA	VALOR
V	430,00
VI	480,00
VII	530,00
VIII	600,00
IX	970,00
X	1.105,00
XI	1.650,00
XII	1.850,00

ANEXO V

SERVENTE	ALFABETIZADO
ESCRITURARIO	1º GRAU + BÁSICO EM INFORMÁTICA
AUIXILIAR ADMINISTRATIVO	1 º GRAU + BÁSICO EM INFORMÁTICA
MOTORISTA	1 º GRAU + CNH PROFISSIONAL
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2 º GRAU
ASSESSOR DE GABINETE	2 º GRAU
ASSESSOR DE SECRETÁRIA	2 º GRAU
ASSESSSOR PARLAMENTAR	2 º GRAU
CHEFE DE SECRETÁRIA	2 º GRAU
ASSESSOR JURIDICO	INSCRITO NA OAB
DIRETOR GERAL	2 º GRAU
ASSESSOR CONTABIL	INSCRITO NO CRC

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2005.

JOSÉ DE ARAÚJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nos Editais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO